



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SIRIRI

CONTRATO n° 85/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SIRIRI, E, DO OUTRO, A EMPRESA: R2 GESTÃO PÚBLICA LTDA, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 02/2023.

O Fundo Municipal de Educação de Siriri, localizado à Praça Dr. Mário Pinotti, n° 306, Bairro Centro, Cidade de Siriri, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o n°. **32.368.984/0001-54**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Secretário, o Sr. **ROGENILDO ANDRADE BARROS**, portador da RG 1.152.939 SSP/SE e CPF 712.092.555-53, e a Empresa: **R2 GESTÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 22.664.736/0001-05, com sede a Rua Manoel Francisco de Lima, n° 135, Quadra 102, Sala 03, Bairro Centro, CEP 49.680-000, Nossa Senhora da Glória/SE, representada neste ato pelo seu sócio administrador, o Sr. **RANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS**, portador do CNH 05403220312 DETRAN/SE e CPF n° 842.522.945-68, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação n° **02/2023**, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica em Gestão de Educação, para o Fundo Municipal de Educação de Siriri, abrangendo o seguinte:

Assessoria, referente ao SIMEC e seus módulos;

Assessoria, na captação de recursos para o Fundo Municipal de Educação;

Assessoria, na utilização dos recursos no PDDE e na sua prestação de contas;

Assessoria no monitoramento dos repasses federais e estaduais do Fundo Municipal de Educação (PNATE, PNAE, QSE Salário Educação, FUNDEB e outros).

De acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação n°. **02/2023** e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei n°. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades do Município, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SIRIRI

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de **R\$ 48.000,00** (quarenta e oito mil reais). O pagamento será efetuado, mensalmente, em parcelas no valor de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais).

§1º - O pagamento será efetuado no prazo de no mínimo 30 (trinta) dias, após a liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, mediante apresentação dos seguintes documentos:

§2º - Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s) aos serviços Prestados, atestada(s) e liquidada(s) pelo Fundo Municipal de Educação de Siriri;

§3º - Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal e ao FGTS, além da CNDT;

§4º - Os documentos supra citados, deverão ser entregues e protocolados na sede da Prefeitura Municipal de Siriri/SE, localizada à Praça Dr. Mário Pinotti, nº 306, Bairro Centro, Cidade de Siriri, Estado de Sergipe.

§5º - Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Siriri efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Secretaria Municipal de Finanças;

§6º - O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 5º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência de **12 (doze)** meses, contados a partir da data de sua assinatura, **até 03/05/2024** (três de maio de dois mil e vinte e quatro).

Parágrafo primeiro - O prazo de vigência só poderá ser prorrogado, a critério da Administração, conforme Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados na sede da CONTRATADA, em conformidade com o processo de inexigibilidade de licitação **02/2023** e Proposta da contratada, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Fundo Municipal de Educação de Siriri, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

05001 - Fundo Municipal de Educação
2011 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
3390.35.00 - Serviço de Consultoria
Fonte de Recursos - Próprios e Royalties

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SIRIRI

- Não transferir a outrem, no todo em parte, os serviços contratados, sem prévia e expressa anuência da contratante;
- Arcar com todos os ônus necessários à completa e correta execução dos serviços;
- Agir segundo as diretrizes da contratante e legislação pertinente;
- Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio, dolosa ou culposamente, em razão de execução de serviços não compatíveis às normas da legislação vigente;
- Responsabilizar-se por todas as despesas financeiras, tais como: despesas com pessoal, passagens, estadia, diárias, locação de veículos, taxas, impostos e encargos sociais provenientes e outras despesas que possam se fazer necessária, para o cumprimento fiel do termo contratual;
- Fornecer mensalmente ao contratante, relatório com as informações de todas as atividades realizadas no período;
- Aplica-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais e dispostos no Art. 71 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993;
- Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta;

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar a **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como atestar nas notas fiscais e faturas por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93;
- Aplicar as sanções administrativas contratuais.
- Impedir que terceiros executem o objeto deste Termo;
- Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento;
- Comunicar a contratada qualquer problema ou irregularidade constatada na execução do contrato, diligenciando, se necessário, providências corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SIRIRI

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no *caput* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº. **02/2023** que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor deste Fundo: o Sr. ROGENILDO ANDRADE BARROS, portador da RG 1.152.939



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SIRIRI

SSP/SE e CPF 712.092.555-53, para desempenhar as funções de Fiscal e Gestor do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Siriri, 03 de maio de 2023.

PELA CONTRATANTE:

ROGENILDO ANDRADE BARROS
Secretário do Fundo M. de Educação

PELA CONTRATADA:


RANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

- I - Ademilson do Espírito Santo RG: 811.845 SSP/SE
- II - Rodrigo Santos de Oliveira RG=2297510-1